

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SOBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
PREGÃO 22/2013**

**ESCLARECIMENTO I**

Em relação a questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

**QUESTIONAMENTO:**

1 - Com relação ao item 10.1, parágrafo II do Termo de Referência, ao qual destacamos:

10.1 A competência e habilidade da contratada na realização do objeto deste Termo de Referência é ponto crucial e balizador para o normal e efetivo desenvolvimento das demandas. A CONTRATADA deverá deter conhecimento e experiência nas atividades:

(...)

II - De publicação de livro ou artigo, resumo ou similar em revista ou periódico de reconhecimento nacional ou internacional.

**PERGUNTA:** Entendemos que houve um erro material na redação do parágrafo II do item 10.1 do Termo de Referência, pois o mesmo não tem qualquer ligação com o objeto que está sendo licitado, ou seja, contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MEC, logo, solicitar que a empresa ou até mesmo seus profissionais vinculados detenham conhecimento e experiência na publicação de livro, artigo, resumo ou similar destoa totalmente do objeto contratual. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento seja correto, solicitamos a retirada do parágrafo II do item 10.1 do Termo de Referência e, caso não seja correto, por gentileza, nos explique pormenorizadamente o motivo desta exigência editalícia que entendemos que só trará divergências e desentendimentos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**Teevo Tecnologia da Informação.**

**RESPOSTA:**

Está correto o entendimento dessa empresa. O Parágrafo II do item 10.1 será excluído do Termo de Referência.

Atenciosamente,

**Cássia Camila de Oliveira**  
Pregoeira